



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 147/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **DENEL – COMÉRCIO DE MOTOS E AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rodovia RS 129, nº 5343, Km 72, Bairro Santo Antônio, na cidade de Encantado, estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.349.214/0001-57, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 016/2019, constituído através do Protocolo Administrativo nº 74/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de um veículo usado para a Secretaria Municipal de Educação de Santa Tereza/RS:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Modelo	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	01	Veículo modelo tipo van, usado, com capacidade mínima para 12 passageiros, ano/modelo não inferior a 2013, com motor a gasolina ou diesel, potência mínima de 78 CV, com no mínimo quatro marchas à frente e uma à ré, tanque de combustível capacidade mínima de 45 litros, com tacógrafo, fabricação nacional, pintura, lataria, suspensão, sistema de freios de mão e pé, pneus, parte elétrica, motor, caixa de câmbio e estofamento dos bancos em bom estado de conservação, livre e desembaraçada de qualquer ônus, com no máximo 105.000 km.	Volkswagen	Kombi	31.000,00	31.000,00

Obs.: O emplacamento e transferência do veículo ficarão a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente ajuste é de até R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), devendo ser depositado na conta bancária nº 11600-9, Agência 1636, Banco do Bradesco.

2.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento do objeto, mediante a apresentação de Nota Fiscal, que deverá obrigatoriamente, ser emitida pela licitante indicada na Nota de Empenho.

2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto deste pregão deverá ser entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, devendo a entrega se proceder livre de frete, nos locais, dias e horários determinados pelo Município.

4.2. As despesas de entrega dos produtos ficarão sob responsabilidade da empresa adjudicatória e considerar-se-ão incluídas no preço apresentado pela respectiva empresa.

4.3. O objeto desta licitação será recebido pela Administração em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega do objeto, após conferência e certificação de que o mesmo está de acordo com as especificações contidas no edital.

4.4. Na entrega do objeto, o adjudicatário deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Município responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto, o Município de Santa Tereza poderá:

a. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindida a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.6. Na hipótese da substituição ou complementação do objeto entregue que não atenda às especificações licitadas, o adjudicatário deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Contratante:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização, objeto desta licitação;

5.1.2. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Entregar os produtos descritos no objeto livre de qualquer despesa direta ou indireta, de acordo com as especificações exigidas no edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste edital;

5.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

5.2.3. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

5.2.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;

5.2.5. Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a CONTRATANTE, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas no edital, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

5.2.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se deve atender prontamente, bem como, dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

CLÁUSULA SEXTA: INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E MULTAS

6.1. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- 6.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a
- 6.1.2.** Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- 6.1.3.** De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- 6.1.4.** De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- 6.1.5.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:
- a)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d)** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e)** comportamento inidôneo;
 - f)** cometimento de fraude fiscal;
 - g)** fraudar a execução do contrato;
 - h)** falhar na execução do contrato.
- 6.1.6.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 6.1.7.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 6.1.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

- 7.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 7.1.1.** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 7.1.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 7.1.3.** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.
- c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0703 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
12.3610011.2.077 – Aquisição manutenção frota veículos
(0344) 344905200 – Equipamentos e material permanente

0301 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
04.1220004.2.016 – Manutenção Centro Administrativo
(1925) 344905200 – Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do presente será acompanhada pelo Sr. Ivonei Chimento, Secretário Municipal de Educação, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

10.3. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

10.1. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em quatro vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 23 de setembro de 2019.

CONTRATANTE

Município de Santa Tereza/RS
Gilnei Fior
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Denel – Comércio de Motos e Automóveis Ltda.
Jamir Luiz Devitte

Aprovado:

Procurador Jurídico